

# ARBITRAGEM NA CHINA

China International Economic and Trade Arbitration Commission

## A CIETAC em números

De uma forma genérica, pode-se dizer que o “case load” da CIETAC representa cerca de trinta vezes mais que o do maior centro Português, apresentando um total de 1.300 arbitragens por ano, trezentas das quais de carácter internacional. É, seguramente, o maior centro de arbitragem comercial do mundo.

## A Competência da CIETAC

A CIETAC dispõe de competência para administrar processos de arbitragem em matérias comerciais e patrimoniais, tanto domésticas como internacionais, sendo por estas definidas aquelas que tenham ligação entre a República Popular da China e outra ordem jurídica estrangeira.

## Árbitros CIETAC de Portugal e Espanha

Francisco Prol e Duarte Gorjão Henriques são advogados e árbitros, ambos da Lista de Árbitros da CIETAC.



中国国际经济贸易仲裁委员会  
CHINA INTERNATIONAL ECONOMIC AND  
TRADE ARBITRATION COMMISSION

## Reunião da CIETAC em Lisboa

No passado dia 13 de julho, o Salão Nobre da Câmara de Comércio de Indústria Portuguesa, em Lisboa, foi palco de um encontro entre uma Delegação da CIETAC e a comunidade jurídica-arbitral Portuguesa. Estiveram reunidas cerca de cinquenta pessoas no evento que teve como objectivo dar a conhecer à CIETAC o estado e evolução da arbitragem em Portugal, bem como os seus principais “players” e, por outro lado, divulgar este Centro junto de todos os interessados na utilização da arbitragem como meio de resolução de litígios decorrentes de relações comerciais estabelecidas entre empresas nacionais e Chinesas.

Foram oradores **José-Miguel Júdice** (Chairman do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio de Indústria Portuguesa, advogado e árbitro - [josemiguel.judice@plmj.pt](mailto:josemiguel.judice@plmj.pt)), **Leng Haidong** (Deputy Secretary-General da CIETAC), **Lu Fei** (Deputy Director of Commission Affairs Division da CIETAC), **Francisco Prol** (advogado e árbitro de Madrid - [arbitraje@prol-associados.com](mailto:arbitraje@prol-associados.com)), **Prof. Rui Pinto Duarte** (advogado e árbitro - [rpduarte@rpdadvogados.pt](mailto:rpduarte@rpdadvogados.pt)) e **Profª Paula Costa e Silva** (advogada e árbitro, FDL - [motadacostaesilva@sapo.pt](mailto:motadacostaesilva@sapo.pt)), que encerrou o debate.



## Resumo do processo

O processo inicia-se com um requerimento do requerente, sendo depois objecto de aceitação pela Direcção da Comissão. Segue-se a resposta do requerido. Em ambos os casos as partes devem proceder ao pagamento de um preparo de gestão do processo. A Direcção do Centro notificará então as partes para indicarem os seus árbitros, procedendo ela à respectiva nomeação quando as partes não o façam em 15 dias. O terceiro árbitro será nomeado por acordo entre as partes e,



faltando tal acordo, o Presidente da CIETAC nomeará o dito terceiro árbitro, que presidirá à arbitragem. As partes podem também acordar de início que o caso seja decidido por um só árbitro. Realizar-se-á depois uma audiência destinada a produzir prova: testemunhas; peritos; inspecção; e documentos.

O processo é todo ele confidencial e a decisão final deve ter lugar no prazo de seis meses a contar da data de constituição do tribunal arbitral. O tribunal pode condenar a parte perdedora a pagar os custos razoavelmente incorridos pela parte vencedora, incluindo honorários de advogados (em montante não limitado como sucede em Portugal).

O encontro foi organizado por **Duarte Gorjão Henriques** da BCH Advogados (advogado e árbitro - [dghenriques@bch.pt](mailto:dghenriques@bch.pt)) e contou com o apoio do **Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio de Indústria Portuguesa**, da **Associação Portuguesa de Arbitragem** e da **Young Arbitration Review**.

## *A Arbitragem Comercial nas Relações Sino-Portuguesas*

A arbitragem comercial é, indiscutivelmente, o meio mais adaptado a que a resolução de litígios emergentes de uma relação comercial de carácter internacional seja confiada a terceiros de forma segura e expedita. É também aquele meio alternativo aos tribunais judiciais que permite adaptar o processo à vontade das partes em diversos aspectos ligados à sua tramitação, localização, língua e escolha dos decisores (para apontar apenas algumas das suas facetas). Desde logo e à partida, a consagração de uma cláusula de arbitragem permite que as partes prevejam o local onde o processo irá decorrer e qual o país cuja lei regulará a tramitação do processo naqueles pontos que as partes não tenham expressamente estipulado. As partes podem também escolher as regras aplicáveis ao fundo da questão ou determinar que a língua aplicável ao processo seja a de uma das partes, as de ambas as partes ou até um terceira ou mais línguas. As partes podem também prever regras quanto à identidade das pessoas que irão resolvê-lo (ou, pelo menos, participar no processo de escolha de tais pessoas).

No que respeita às relações comerciais (e aos litígios que possam surgir das relações comerciais) entre Portugal e China, a arbitragem evita todos os problemas que podem decorrer de um processo judicial e que são, entre outros: dificuldades inerentes às citações e notificações no território da República Popular da China; por outro lado, no final do processo, a parte vencedora terá de experimentar um longo e inseguro processo de reconhecimento da decisão judicial. Ora, no que respeita a este último aspecto, a arbitragem dispõe de uma ferramenta (a Convenção de Nova Iorque aplicável ao Reconhecimento e Execução de Decisões Arbitrais Estrangeiras de 1958) que não está ao dispor dos meios judiciais: o reconhecimento e execução das decisões arbitrais em mais de 155



países, neles se incluindo a China. A arbitragem é, no contexto das relações Sino-Portuguesas, o mecanismo mais prático (e também o melhor) para resolução de litígios surgidos no âmbito de relações comerciais entre empresas destes países e a forma de mais rapidamente obter o reconhecimento e execução de decisões nestes países.

De outra banda, a arbitragem permite também economizar tempo, estando os árbitros obrigados a cumprir prazos relativamente curtos para proferir a decisão, não havendo como regra possibilidade de recurso para tribunais superiores.

Contudo, uma das particularidades da arbitragem, quando pensada para a República Popular da China, é o seu carácter institucional. Na verdade, ao contrário de países, como Portugal, onde a chamada “arbitragem *ad hoc*” é bastante popular e, dir-se-ia, quase a regra, na China não se reconhece esta forma de arbitragem. Este mecanismo de resolução de litígios só é permitido se for realizado por uma instituição dedicada e autorizada para tanto. E nem sempre uma decisão arbitral proferida no âmbito de uma arbitragem administrada por uma instituição estrangeira (por exemplo, a ICC em Paris) consegue obter reconhecimento e execução na RPC. Daí a importância de as arbitragens serem confiadas à gestão de instituições como a CIETAC, não havendo aliás razões para temer confiar tal encargo a este Centro.

### *A Arbitragem CIETAC*

Com efeito, a CIETAC aprovou recentemente um conjunto de regras aplicáveis ao processo arbitral a ser administrado sob os seus auspícios (Regras de Arbitragem CIETAC 2105). Este conjunto de regras apresenta todas as vantagens de estar harmonizado com as soluções consagradas na grande maioria dos maiores centros de arbitragem do mundo. Estão previstas ferramentas como a intervenção de terceiros, medidas cautelares, mediação intercalar, produção de prova, e procedimentos expeditos (“fast track”), apenas para dar alguns exemplos.

Este novo conjunto de regras e a forma de gestão processual da CIETAC resulta de uma experiência acumulada de quase 60 anos de actividade e de um caudal de processos que, em matérias comerciais, não tem paralelo. A lista de árbitros, em especial no que toca às arbitragens internacionais, é composta por um painel de reputados e experientes árbitros, comprometidos com uma gestão eficiente e económica do processo, e com a produção de decisões bem fundamentadas do ponto de vista do direito aplicável, rápidas quanto ao tempo e em estrita observância dos princípios basilares aplicáveis à arbitragem (por exemplo, os princípios da igualdade de armas, do contraditório, do “due process” e da independência e imparcialidade dos árbitros).

Numa linha: arbitragem moderna, segura e eficiente.